



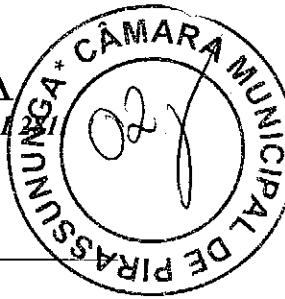
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 - Centro - Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561-2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI N° 148/2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O DIA DA MARCHA PARA JESUS. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO. 1º – Fica instituído a ser comemorado, anualmente, no primeiro sábado subsequente aos 60 (sessenta) dias após o Domingo de Páscoa o dia Municipal da “Marcha Para Jesus” a ser celebrados pelos cristãos.

ARTIGO. 2º - O “Dia da Marcha para Jesus” passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

§ 1º - A organização do Evento será realizada por uma Comissão formada por membros de comunidades interessadas, conselho de pastores e um representante do Gabinete do Poder Executivo do município.

§ 2º - Caberá à Comissão Organizadora definir anualmente o percurso da “Marcha para Jesus”.

§ 3º - Fica estabelecido como local final de concentração da “Marcha Para Jesus” na Antiga Estação da Fepasa, onde estará disponibilizada infraestrutura como: palco e serviço de som.

Ao Jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 04 / 10 / 2023.

Cícero J. da Silva
Cícero Justino da Silva
Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.

Pirassununga, 09 / 10 / 2023.

CJS
Cícero Justino da Silva
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 09 de 10 de 2023

CJS
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 09 de 10 de 2023

CJS
Presidente

A Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular, para dar parecer.

Sala das Sessões, 09 de 10 de 2023.

CJS
Presidente

Aprovada em 1^a discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 30 de 10 de 2023

CJS
Presidente

Aprovada em 2^a discussão, por 08 votos
À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 06 de 11 de 2023

CJS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 - Centro - Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561-2000
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br*



§ 4º - A divulgação e a disponibilização do som do evento serão planejadas pela Comissão Organizadora, executados juntamente com o representante do Gabinete do Poder Executivo do município.

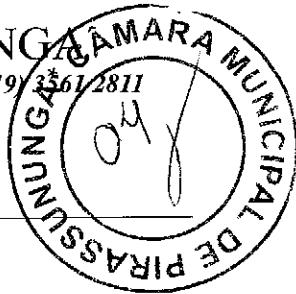
ARTIGO. 3º - A presente Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias da sua aprovação.

ARTIGO. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de outubro de 2023.

João Henrique Trevillato Sundfeld - “João do Sal Filho”
Vereador

esr



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

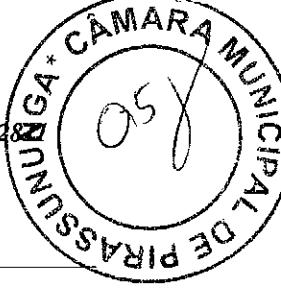
E com imensa honra e satisfação que mais uma vez submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 148/2023, que dispõe sobre o Dia da Marcha para Jesus e dá outras providências;

“Com isso todos saberão que vocês são meus discípulos, se vocês se amarem uns aos outros. João 13:35”.

Desejamos oficializar a realização deste evento anual, sendo a Marcha para Jesus um evento pacífico que reúne todas as igrejas cristãs e é aberta a toda a população. “A verdade da Marcha é que ela representa a união, a comunhão de todos aqueles que acreditam em Jesus Cristo como filho de Deus e nosso desejo de expressar essa fé”.

Todos os anos, pessoas de todas as idades e lugares do Brasil e até de outros países, participam desse evento que reúne fiéis de Igrejas Cristãs do Brasil e do mundo. E no município de Pirassununga não pode ser diferente. Sendo nossa proposta de realizar o evento no primeiro final de semana do mês de setembro (Sábado e Domingo) de cada ano. Bem como oficializar como deve ser a organização, percurso, sonorização, publicidade e segurança da **“Marcha para Jesus”**, que tem levado milhares de pessoas em uma oportunidade única de viver este momento de comunhão entre irmãos de todas as denominações.

Desta forma, nossa real intenção é unir pessoas, proporcionando-lhes, através da **“Marcha para Jesus”**, à evidência da fé, da bondade e da caridade, em tempos tão difíceis como os vividos atualmente. É necessário lembrar as palavras sábias do maior homem que o mundo conheceu **JESUS CRISTO**: “Somos todos irmãos. Amai o teu próximo como a ti mesmo”.



O evento “Dia da Marcha para Jesus” motivo desta Lei trata de uma manifestação pública de fé, de união e de amor ao próximo. Nossa cidade e nossa população muito ganharão com a realização anual da **“Marcha para Jesus”**.

E Pirassununga na busca de dias melhores e fortalecido na fé, no amor, no companheirismo e na união das igrejas num ato profético, levando a palavra do **SENHOR**, certamente não perderá com a aprovação de um projeto tão importante para o meio social, na certeza de que venceremos pelo Poder de Fé e orações, vencendo as barreiras da exclusão social, do egoísmo constante no mundo de hoje. E Pirassununga certamente só tem a ganhar com a união do povo cristão em busca de dias melhores e abençoados por Deus.

Encaminho para apreciação e deliberação dos componentes dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O “DIA DA MARCHA PARA JESUS”. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Sala das Sessões, 02 de outubro de 2023.

João Henrique Trevillato Sundfeld - “João do Sal Filho”
Vereador

esr



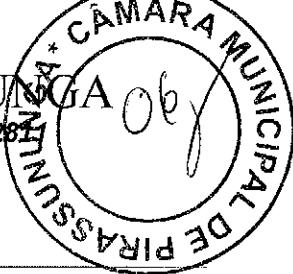
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI nº 148/2023

AUTORIA: Vereador João Henrique Trevillato Sundfeld – “João do Sal Filho”

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a Instituir no calendário do Município o dia da Marcha para Jesus e dá outras providências.

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

A propositura versa sobre matéria de competência do município em face do interesse local. Encontrando lastro jurídico no art. 30, I da Constituição Federal de 1988.

Da mesma forma como norma de repetição obrigatória da Constituição Federal, o Art. 25 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga dispõe sobre a competência da Câmara dos Vereadores nos seguintes termos:

Art. 25. Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispensada está nos casos do art. 26, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando as legislações federal e estadual.

Entretanto em pese ser assunto de interesse local e tratar-se de uma lei autorizativa, que é evidente a inconstitucionalidade e o vício de iniciativa pois nenhuma matéria precisa de autorização, na federação ocorre a separação de poderes, e compete a ordem constitucional fixar



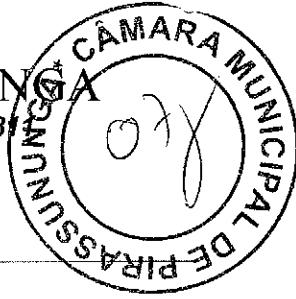
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



a separação destes poderes sendo assim se é um poder discricionário do executivo organizar o evento não necessita o legislativo autorizar. Ademais ressalta-se que tal assunto já é expressamente abordado e devidamente normatizado por Lei Federal nº 12.025, de 03 de setembro de 2009 que institui o Dia Nacional da Marcha para Jesus..

Diante da normatização federal, em conformidade com a Lei Complementar Federal 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis conforme determina o paragrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Note art. 7, IV que diz expressamente:

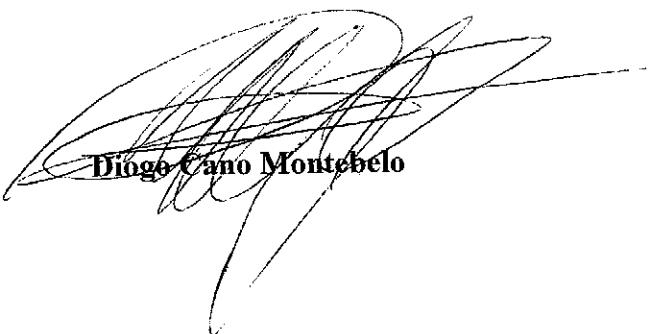
Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

V - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Diante de já ser disciplinado o tema por lei federal opino pelo não prosseguimento do Projeto de lei sob análise. Pois está contrário a Legislação supramencionada.

E o parecer salvo melhor juízo.

Pirassununga, 05 de outubro de 2023.



Diogo Cano Montebelo



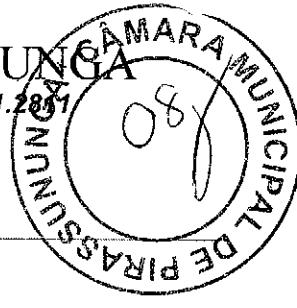
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2851

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

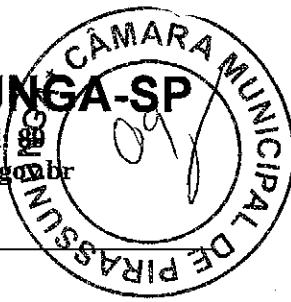


OAB/SP nº 336.440



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Cep: 13.630-082 - Caixa Postal: 83
Fone: (19) 561.2811 - E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 1520/2023 – SG

Pirassununga, 07 de novembro de 2023.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposições: Indicações nº 629 a 640/2023 e Pedidos de Informações nºs 208, 209 e 210/2023, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 30 de outubro de 2023.

Segue, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 6152, 6153, 6154, 6155 e 6156 referentes aos Projetos de Lei nºs 148, 150, 154, 165 e 167/2023.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

Cicero J. da Silva
Cicero Justino da Silva
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA-SP

RECEBI

Pirassununga 91/11/2023
Da verso



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

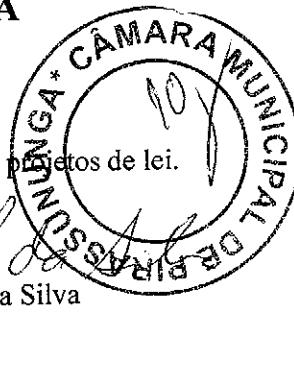
Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Junte-se aos respectivos projetos de lei.
Piras. 27/11/2023.

Ofício nº 233/2023

Cícero
Cícero Justino da Silva
Presidente



Pirassununga, 27 de novembro de 2023.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original das Leis Complementares nºs 202 e 203/2023 e das Leis Ordinárias nºs 6.230 a 6.239/2023.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

Kayo Henrique
KAYO HENRIQUE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Excelentíssimo Vereador
CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta

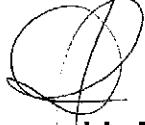


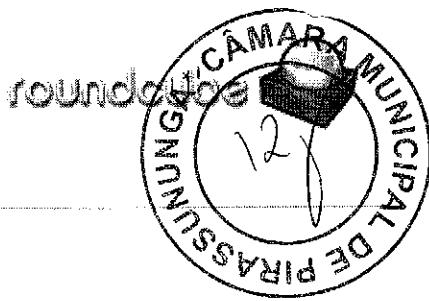
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da **Lei nº 6.234, de 24 de novembro de 2023**, que autoriza o Poder Executivo a instituir no calendário oficial do Município o “Dia da Marcha para Jesus” e dá outras providências, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 148/2023, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 29 de novembro de 2023.


Renata Aparecida Trindade
Assistente Legislativo Secretaria



Assunto **Projetos de lei para parecer**
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2023-10-04 11:27

- PL_146_2023.pdf(~523 KB)
- PL_147_2023.pdf(~971 KB)
- PL_148_2023.pdf(~609 KB)
- PL_149_2023.pdf(~309 KB)

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO DESTE E-MAIL, PARA FINS DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA

Prezado Senhor,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Cícero Justino da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, os seguintes Projetos:

- **Projeto de Lei nº 146**, de autoria do João Henrique Trevillato Sundfeld “João do Sal Filho”, **institui o Dia Municipal da Imigração Alemã no Município de Pirassununga**
- **Projeto de Lei nº 147**, de autoria do João Henrique Trevillato Sundfeld “João do Sal Filho”, **institui o Dia Municipal da Reforma Protestante e dá outras providências**
- **Projeto de Lei nº 148**, de autoria do João Henrique Trevillato Sundfeld “João do Sal Filho”, **autoriza o Poder Executivo a instituir no calendário oficial do Município o “Dia da Marcha para Jesus” e dá outras providências**
- **Projeto de Lei nº 149**, de autoria do João Henrique Trevillato Sundfeld “João do Sal Filho”, **dispõe sobre instituir o Dia Municipal de Ação de Graças – Celebra Pirassununga e dá outras providências**

Atenciosamente,

Secretaria da Câmara Municipal de Pirassununga/SP
Renata Trindade
19.3561-2811



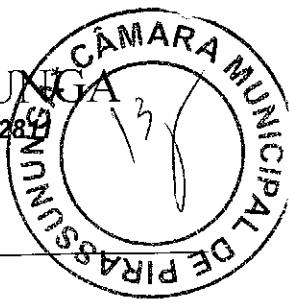
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2819

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 09 de outubro de 2023.

Excelentíssimo(a) Senhor(a).

Na condição de membros da **Comissão de Justiça Legislação e Redação** desta Casa de Leis, informo a Vossas Excelências que o **Projeto de Lei nº 148**, de autoria do Vereador João Henrique Trevillato Sundfeld “João do Sal Filho”, autoriza o Poder Executivo a instituir no calendário oficial do Município o “Dia da Marcha para Jesus” e dá outras providências e seu respectivo parecer jurídico, já se encontram à disposição para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja apresentado o respectivo parecer, nos termos do Artigo 37 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


Dalva Milaré Arruda Lodi
Diretora Legislativa

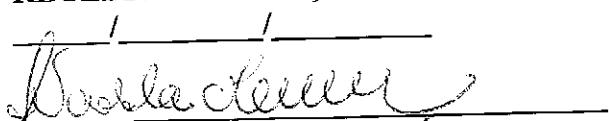
RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

09 OUT 2023


LUCIANA BATISTA

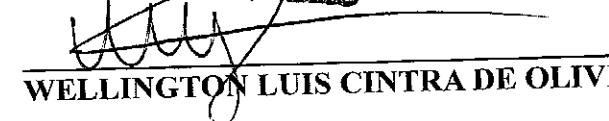
RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

09 OUT 2023


SANDRA VALÉRIA VADALÁ MULLER

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

09 OUT 2023


WELLINGTON LUIS CINTRA DE OLIVEIRA



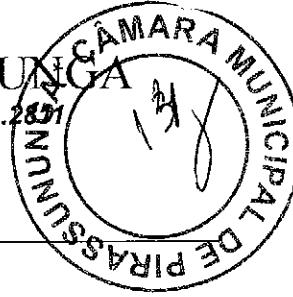
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2831

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

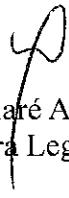


Pirassununga, 09 de outubro de 2023.

Excelentíssimo(a) Senhor(a).

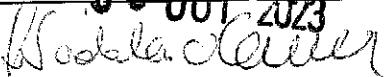
Na condição de membros da **Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura** desta Casa de Leis, informo a Vossas Excelências que o **Projeto de Lei nº 148**, de autoria do Vereador João Henrique Trevillato Sundfeld “João do Sal Filho”, **autoriza o Poder Executivo a instituir no calendário oficial do Município o “Dia da Marcha para Jesus” e dá outras providências** e seu respectivo parecer jurídico, já se encontram à disposição para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja apresentado o respectivo parecer, nos termos do Artigo 37 do Regimento Interno.

Atenciosamente


Dalva Milaré Arruda Lodi
Diretora Legislativa

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

09 OUT 2023


SANDRA VALÉRIA VADALÁ MULLER

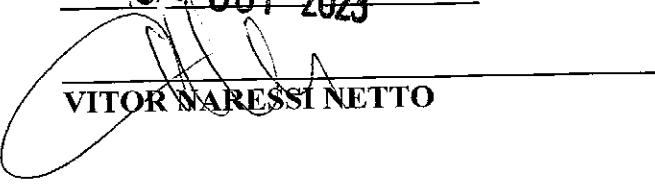
RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

09 OUT 2023

CARLOS LUIZ DE DEUS

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

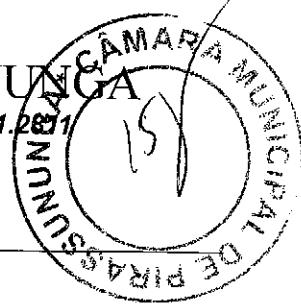
09 OUT 2023


VITOR NARESSI NETTO



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 09 de outubro de 2023.

Excelentíssimo(a) Senhor(a).

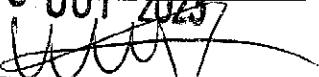
Na condição de membros da **Comissão de Participação Popular** desta Casa de Leis, informo a Vossas Excelências que o **Projeto de Lei nº 148**, de autoria do Vereador João Henrique Trevillato Sundfeld “João do Sal Filho”, **autoriza o Poder Executivo a instituir no calendário oficial do Município o “Dia da Marcha para Jesus” e dá outras providências** e seu respectivo parecer jurídico, já se encontram à disposição para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja apresentado o respectivo parecer, nos termos do Artigo 37 do Regimento Interno.

Atenciosamente

Dalva Milare Arruda Lodi
Diretora Legislativa

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

09 OUT 2023


WELLINGTON LUIS CINTRA DE OLIVEIRA

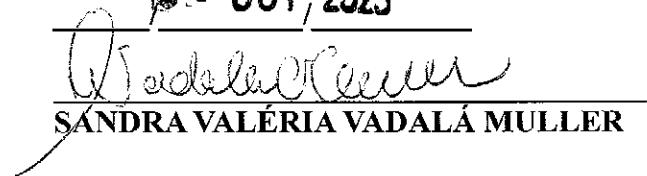
RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

09 OUT 2023


JEFFERSON JOSÉ ALEXANDRE

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

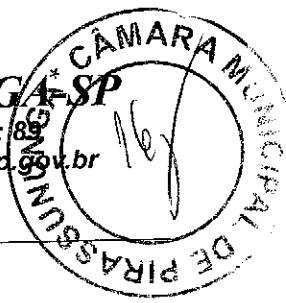
09 OUT 2023


SANDRA VALÉRIA VADALÁ MULLER



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 148, de autoria do João Henrique Trevillato Sundfeld “João do Sal Filho”, autoriza o Poder Executivo a instituir no calendário oficial do Município o “Dia da Marcha para Jesus” e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

Luciana Batista - Luciana do Léssio
Presidente

Sandra Valéria Vadalá Muller
Relator

Wellington Luis Cintra de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 589
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 148, de autoria do João Henrique Trevillato Sundfeld “João do Sal Filho”, autoriza o Poder Executivo a instituir no calendário oficial do Município o “Dia da Marcha para Jesus” e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões,


Sandra Valéria Vadalá Muller

Presidente


Carlos Luiz de Deus - “Carlinhos”

Relator

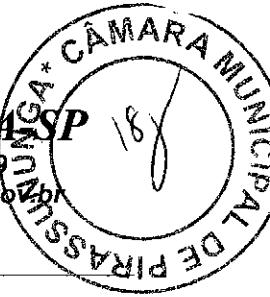

Vitor Naressi Netto

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 893
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 148, de autoria do João Henrique Trevillato Sundfeld “João do Sal Filho”, autoriza o Poder Executivo a instituir no calendário oficial do Município o “Dia da Marcha para Jesus” e dá outras providências, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,

Wellington Luis Cintra de Oliveira
Presidente

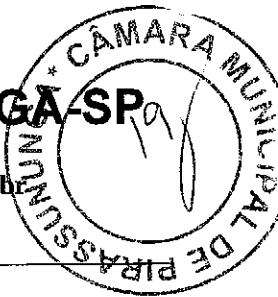
Jefferson José Alexandre
Relator

Sandra Valéria Vadalá Muller
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Cep: 13.630-082 - Caixa Postal: 89
Fone: (19) 561.2811 - E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 1520/2023 – SG

Pirassununga, 07 de novembro de 2023.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposituras: Indicações nº 629 a 640/2023 e Pedidos de Informações nºs 208, 209 e 210/2023, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 30 de outubro de 2023.

Segue, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 6152, 6153, 6154, 6155 e 6156 referentes aos Projetos de Lei nºs 148, 150, 154, 165 e 167/2023.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

Cícero J. da Silva
Cícero Justino da Silva
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA-SP



AUTÓGRAFO DE LEI N° 6152
PROJETO DE LEI N° 148/2023

“Autoriza o poder executivo a instituir no calendário oficial do município o dia da Marcha para Jesus e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º – Fica instituído a ser comemorado, anualmente, no primeiro sábado subsequente aos 60 (sessenta) dias após o Domingo de Páscoa o dia Municipal da “Marcha Para Jesus” a ser celebrados pelos cristãos.

Art. 2º - O “Dia da Marcha para Jesus” passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

§ 1º - A organização do Evento será realizada por uma Comissão formada por membros de comunidades interessadas, conselho de pastores e um representante do Gabinete do Poder Executivo do município.

§ 2º - Caberá à Comissão Organizadora definir anualmente o percurso da “Marcha para Jesus”.

§ 3º - Fica estabelecido como local final de concentração da “Marcha Para Jesus” na Antiga Estação da Fepasa, onde estará disponibilizada infraestrutura como: palco e serviço de som.

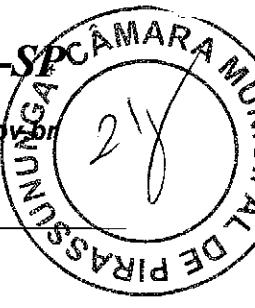
§ 4º - A divulgação e a disponibilização do som do evento serão planejadas pela Comissão Organizadora, executados juntamente com o representante do Gabinete do Poder Executivo do município.

Art. 3º - A presente Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias da sua aprovação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 07 de novembro de 2023.

Cícero J. da Silva
Cícero Justino da Silva
Presidente



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da **Lei nº 6.234, de 24 de novembro de 2023**, que autoriza o Poder Executivo a instituir no calendário oficial do Município o “Dia da Marcha para Jesus” e dá outras providências, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 148/2023, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 29 de dezembro de 2023.


Renata Aparecida Trindade
Assistente Legislativo Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 6.234, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023 –

“Autoriza o Poder Executivo a instituir no Calendário Oficial do Município o dia da Marcha para Jesus e dá outras providências”.....

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído a ser comemorado, anualmente, no primeiro sábado subsequente aos 60 (sessenta) dias após o Domingo de Páscoa o Dia Municipal da “Marcha para Jesus” a ser celebrado pelos cristãos.

Art. 2º O “Dia da Marcha para Jesus” passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

§ 1º A organização do Evento será realizada por uma Comissão formada por membros de comunidades interessadas, conselho de pastores e um representante do Gabinete do Poder Executivo do município.

§ 2º Caberá à Comissão Organizadora definir anualmente o percurso da “Marcha para Jesus”.

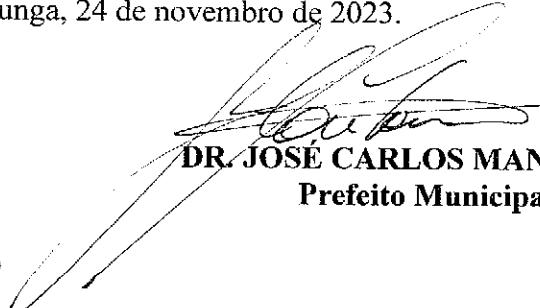
§ 3º Fica estabelecido como local final de concentração da “Marcha para Jesus” na Antiga Estação da Fepasa, onde estará disponibilizada infraestrutura como: palco e serviço de som.

§ 4º A divulgação e a disponibilização do som do evento serão planejadas pela Comissão Organizadora, executados juntamente com o representante do Gabinete do Poder Executivo do município.

Art. 3º A presente Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias de sua aprovação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 24 de novembro de 2023.


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

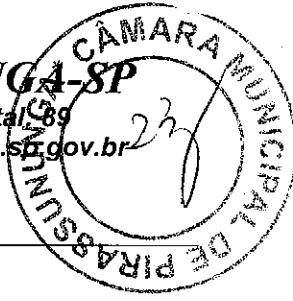
Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.


KAYO HENRIQUE AZEVEDO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 289
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 124, de 24 de novembro de 2023, da **Lei nº 6.234, de 24 de novembro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a instituir no calendário oficial do Município o “Dia da Marcha para Jesus” e dá outras providências**, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 148/2023, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 29 de novembro de 2023.

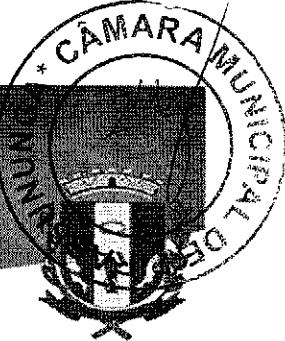
Renata Aparecida Trindade
Assistente Legislativo Secretaria

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 24 de novembro de 2023 | Ano 10 | Nº 124

dosagem e os parâmetros preestabelecidos, para manter padrões físicos, químicos e biológicos, coletando amostras quando necessário, bem como verificando descargas de resíduos, sua procedência e destino, para aplicar o tratamento adequado, contribuindo com o bem-estar da população e meio ambiente. Realizar pareceres, informes e relatórios, realizando pesquisas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação. Realizar outras atribuições compatíveis com as acima descritas, conforme demanda, e a critério de seus superiores. Usar equipamentos de segurança EPIs e uniformes de trabalho. Promove a operação técnica da estação de tratamento, manuseia os produtos químicos utilizados no tratamento, limpeza e conservação dos equipamentos e demais serviços relacionados à operação do sistema.

Art. 8º Os atuais ocupantes dos empregos permanentes unificados de Operador de Estação de Tratamento de Água e de Operador de Estação de Tratamento de Esgoto podem aderir ao emprego permanente de Técnico de Operação de Estação de Tratamento de Água e Esgoto.

§ 1º A adesão a que se refere o caput deste artigo é irretratável e se dará por livre e espontânea vontade mediante assinatura do respectivo termo, ocasião em que fará jus à jornada de trabalho e referência salarial do emprego aderido, devendo ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a entrada em vigor desta lei.

§ 2º Os atuais ocupantes dos empregos unificados de Operador de Estação de Tratamento de Água e de Operador de Estação de Tratamento de Esgoto que não fizerem a adesão no prazo mencionado no parágrafo anterior manterão a situação funcional estabelecida no edital de ingresso, em especial no que se refere à jornada de trabalho e à referência salarial.

Art. 9º Fica aumentada a quantidade de empregos permanentes de Operador Hidráulico de 26 para 35 vagas.

Art. 10 Fica alterada a referência salarial do emprego permanente de Operador Hidráulico, elevando a referência inicial de 20 para 23, com jornada semanal limitada a 36 horas.

Art. 11 Fica alterada a referência salarial do emprego permanente de Procurador, elevando a referência inicial de 43 para 49, com jornada semanal limitada a 30 horas.

Art. 12 O parágrafo 1º do Artigo 22 da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22

Parágrafo único. O SAEP poderá estabelecer jornada diária de trabalho de 12 horas, bem como escala de turno ininterrupto de revezamento, mediante acordo coletivo de trabalho firmado junto ao Sindicato representante da categoria profissional." (NR)

Art. 12-A - O parágrafo 2º do Artigo 14 da Lei

Complementar nº 141, de 28 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14

§ 2º Os cargos comissionados serão de livre nomeação e exoneração, respeitando o mínimo de 50% (cinquenta por cento) destes cargos, que deverão ser preenchidos obrigatoriamente por servidores de carreira do quadro efetivos permanentes do SAEP. (NR)

Art. 13 As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 24 de novembro de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

KAYO HENRIQUE AZEVEDO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.

LEI Nº 6.234, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

"Autoriza o Poder Executivo a instituir no Calendário Oficial do Município o dia da Marcha para Jesus e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído a ser comemorado, anualmente, no primeiro sábado subsequente aos 60 (sessenta) dias após o Domingo de Páscoa o Dia Municipal da "Marcha para Jesus" a ser celebrado pelos cristãos.

Art. 2º O "Dia da Marcha para Jesus" passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

§ 1º A organização do Evento será realizada por uma Comissão formada por membros de comunidades interessadas, conselho de pastores e um representante do Gabinete do Poder Executivo do município.

§ 2º Caberá à Comissão Organizadora definir anualmente o percurso da "Marcha para Jesus".

§ 3º Fica estabelecido como local final de concentração da "Marcha para Jesus" na Antiga Estação da Fepasa, onde estará disponibilizada infraestrutura como: palco e serviço de som.

§ 4º A divulgação e a disponibilização do som do evento serão planejadas pela Comissão Organizadora, executados juntamente com o representante do Gabinete do Poder Executivo do município.

Art. 3º A presente Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias de sua aprovação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

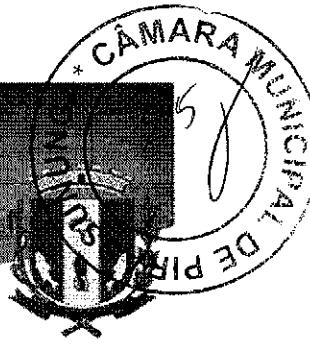
Pirassununga, 24 de novembro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 24 de novembro de 2023 | Ano 10 | Nº 124

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

KAYO HENRIQUE AZEVEDO.

Secretário Municipal de Administração.
dag/.

LEI Nº 6.235, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

"Institui o "Dia Municipal do Hip-Hop" e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Hip Hop, a ser comemorado anualmente em 13 de maio, passando a integrar o Calendário de Eventos da Cidade de Pirassununga.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 24 de novembro de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

KAYO HENRIQUE AZEVEDO.

Secretário Municipal de Administração.
dag/.

LEI Nº 6.236, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

"Institui no Calendário Oficial do Município o Dia Municipal do RAP e da Arte de Rua e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Pirassununga o Dia Municipal do RAP e da Arte de Rua, a ser comemorado anualmente no dia 06 de agosto.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 24 de novembro de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

KAYO HENRIQUE AZEVEDO.

Secretário Municipal de Administração.
dag/.

LEI Nº 6.237, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

"Institui o Dia Municipal da Reforma Protestante e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal da Reforma Protestante", a ser comemorado anualmente no dia 31 de

outubro.

Art. 2º O "Dia Municipal da Reforma Protestante" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos Turísticos, Culturais e Desportivos do Município de Pirassununga.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 24 de novembro de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

KAYO HENRIQUE AZEVEDO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.

LEI Nº 6.238, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

"Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, relativo aos débitos fiscais de pessoas físicas e jurídicas com o fisco municipal e dá outras providências"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o "Programa de Recuperação Fiscal - REFIS do Município de Pirassununga" destinado a promover o recebimento à vista ou parcelado dos créditos tributários e não tributários, devidos à Fazenda Pública Municipal vencidos até 31 de dezembro de 2022, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas com sede ou não no Município.

§ 1º O parcelamento dos créditos nos termos desta Lei deverá ser efetuado, por opção do devedor:

I - à vista

II - em até 03 (três) prestações mensais fixas e sucessivas;

III - em até 06 (seis) prestações mensais fixas e sucessivas;

IV - em até 12 (doze) prestações mensais fixas e sucessivas;

V - em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas atualizadas anualmente pela variação do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IBGE, no mês de janeiro de cada ano.

§ 2º Para aderir ao programa disciplinado no caput deste artigo, o contribuinte tem de estar com os tributos do exercício em curso em dia.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por créditos tributários e não tributários os valores inscritos ou não em dívida ativa, constituídos ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial, a respeito dos quais não haja qualquer pendência de defesa administrativa ou de recurso judicial, inclusive os que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

Parágrafo único. Havendo defesa administrativa ou